



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.606/2023

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Araputanga/MT, com hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal, ao menos uma vez por mês, nas escolas públicas e privadas, localizadas no município de Araputanga/MT.

Art. 2º - A execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Araputanga/MT nas escolas do município de Araputanga/MT ocorrerá na primeira semana de cada mês, no dia a ser definido por cada escola.

Art. 3º - Além do disposto no art. 2º desta Lei, a execução do Hino Nacional e do Hino Municipal nas escolas do município também ocorrerá em homenagem à Independência do Brasil, à Emancipação Política e ao Aniversário do Município de Araputanga/MT, em data a ser definida por cada escola.

Art. 4º - São os objetivos da presente Lei:

I – Conhecimento do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal, bem como compreender o seu significado;

II – Valorização do Hino Nacional e da bandeira brasileira;

III – Valorização do Hino Municipal, da bandeira e dos símbolos do Município;

IV – Desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

V – Criação, no ambiente escolar, de um coletivo de respeito e amor à Pátria e ao Município;

VI – Compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE
ARAUJO

RIOS: auto block LGPD

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
ENILSON DE ARAUJO
RIOS: auto block LGPD
Dados: 2023.04.05 08:17:02
-04'00'



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br

